



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N.º 668
(02 DE OUTUBRO DE 2017)

ALTERA O ART. 5º, DA RESOLUÇÃO TRE-CE
N.º 661/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 16 de seu Regimento Interno, por sua composição plena,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 5º, da Resolução TRE-CE n.º 661/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Nos municípios de Banabuiú, Mucambo, Iracema, Jati, Monsenhor Tabosa, Ocara, Orós, Pacoti e São Luís do Curu, as estruturas atualmente existentes funcionarão como postos de atendimento temporário, até 19 de dezembro de 2018, vinculados às zonas eleitorais que passam a integrar, nos termos do art. 4º desta Resolução." (NR)

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – PRESIDENTE, Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo - VICE-PRESIDENTE, Dra. Joriza Magalhães Pinheiro – JUÍZA, Dr. Cássio Felipe Goes Pacheco – JUIZ, Dr. José Vidal Silva Neto - JUIZ SUBSTITUTO, Dr. Roberto Viana Diniz de Freitas - JUIZ SUBSTITUTO, Dra. Kamile Moreira Castro - JUÍZA SUBSTITUTA, Dra. Livia Maria de Sousa - PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA.

Publicada no DJE de 4.10.2017.